



**PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR
COM EFEITOS REGISTAIS PARA ÁREA DE ACOLHIMENTO
EMPRESARIAL DE MÉRTOLA**

Agosto 2024

Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística

Índice

1	OBJETO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E FUNDAMENTO DE ELABORAÇÃO DO PP.....	3
2	ENQUADRAMENTO LEGAL DA INTERVENÇÃO	4
3	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	8
3.1	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana (POPNVG) e Plano Geral de Urbanização de Mértola (PGUM).....	12
3.2	Plano Diretor Municipal de Mértola (PDM Mértola).....	16
3.3	Servidões e Restrições de Utilidade Pública	18
3.4	Reserva Ecológica Nacional (REN), Áreas Protegidas e Áreas Florestais.....	20
3.5	Rede Rodoviária Nacional (RRN).....	23
3.6	Rede Elétrica.....	25
3.7	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mértola (PMDFCIM)	27
3.8	Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Baixo Alentejo (PIAAC-BA).....	30
4	PLANO DE PORMENOR COM EFEITOS REGISTAIS PARA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE MÉRTOLA (AAEM)	31
4.1	Objetivos Programáticos.....	31
5	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA.....	36
6	FASES DO PROCESSO.....	39
7	ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PP	42
7.1	Constituição da Equipa Técnica.....	42
7.2	Entidades a Consultar.....	42

1 OBJETO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E FUNDAMENTO DE ELABORAÇÃO DO PP

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Mértola, refere-se à proposta de Termos de Referência, para a elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM).

Devido à sobrelotação do Parque Empresarial de Mértola, por consequência do aumento de empresas que aqui se têm fixado ao longo dos últimos anos, tornou-se necessário dar resposta às solicitações em curso e futuras, de fixação de novas unidades empresariais no concelho. Neste sentido, a Câmara Municipal de Mértola, através da disponibilização e infraestruturização do terreno municipal assinalado em sede do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana como “área industrial”, pretende dar resposta a estas necessidades.

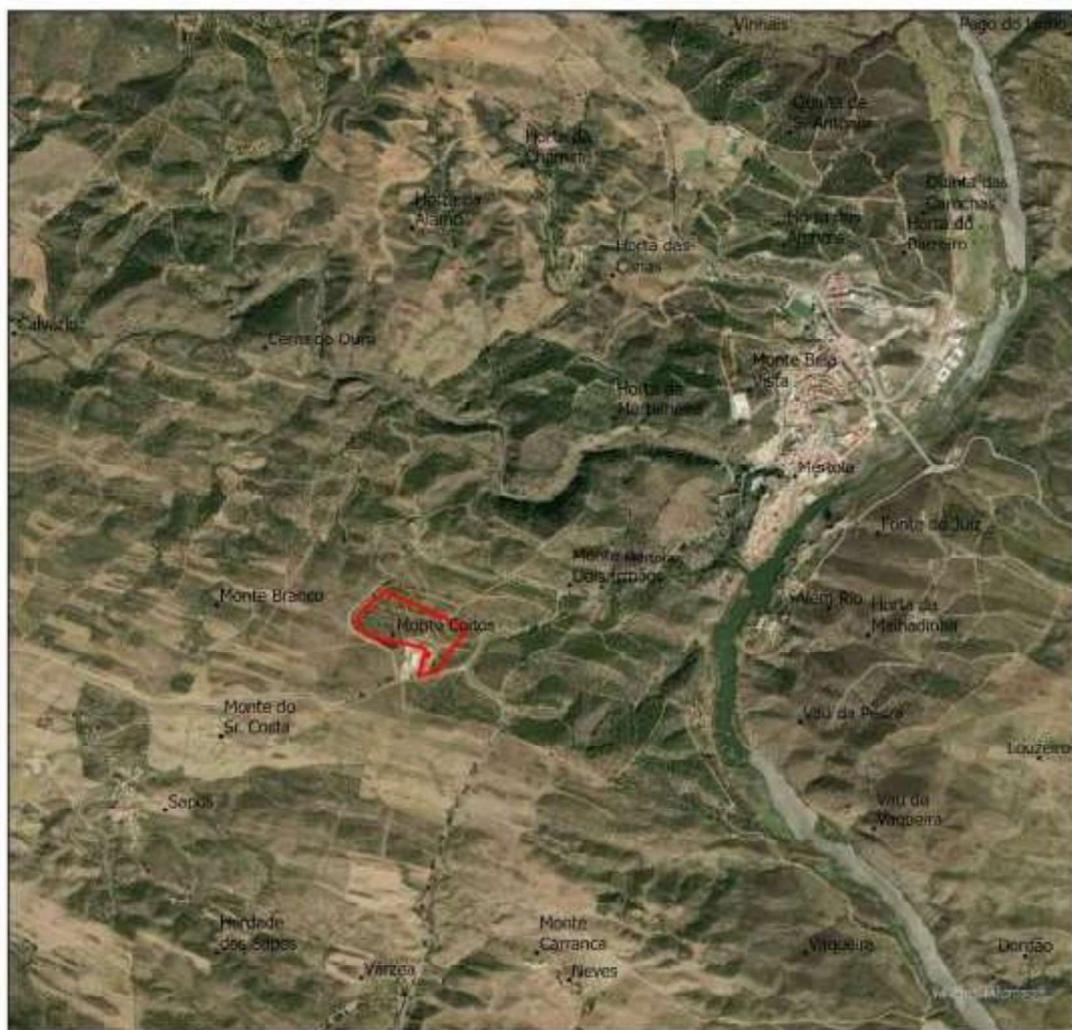
A estratégia de intervenção norteia-se por uma estratégia municipal de integração sustentável desta tipologia de atividade num território caracterizado por valores ambientais e paisagísticos únicos, a preservar e valorizar, em estreita articulação com as orientações estratégicas veiculadas pela Estratégia Regional Alentejo 2030, pela Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Alentejo 2030, pelo Pacto Ecológico Europeu e pela Agenda 2030 e respetivos Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS). Neste sentido, o programa de intervenção proposto, pressupõem uma estreita articulação entre medidas que facilitem e promovam de forma transversal a Circularidade e a Digitalização da Economia, a Transição e Eficiência Energética; o uso mais eficiente dos recursos naturais, em particular os recursos hídricos; a Acessibilidade e a Mobilidade Suave; contribuindo igualmente de forma transversal para a coesão social e territorial promovendo a criação de oportunidades emprego digno e qualificado para todas as pessoas.

O programa proposto contribui, igualmente, para o ordenamento do território e, em particular, para a localização de logística e infraestruturas, salvaguardando áreas críticas para conservação da natureza, assegurando uma melhor integração ambiental e a maximização dos impactos positivos, contemplando ainda a mitigação, adaptação e prevenção de riscos decorrentes da emergência climática.

Considerando os domínios de especialização territorial da região (EREI 2030) e o contexto empresarial do território, o programa de intervenção previsto atenta, ainda, à criação de condições que permitam o desenvolvimento e valorização das fileiras económicas associadas aos domínios da Bioeconomia Sustentável, sem prejuízo de outros que se articulem com os princípios de sustentabilidade ambiental, económica e social preconizados pelo Município.

2 Enquadramento legal da intervenção

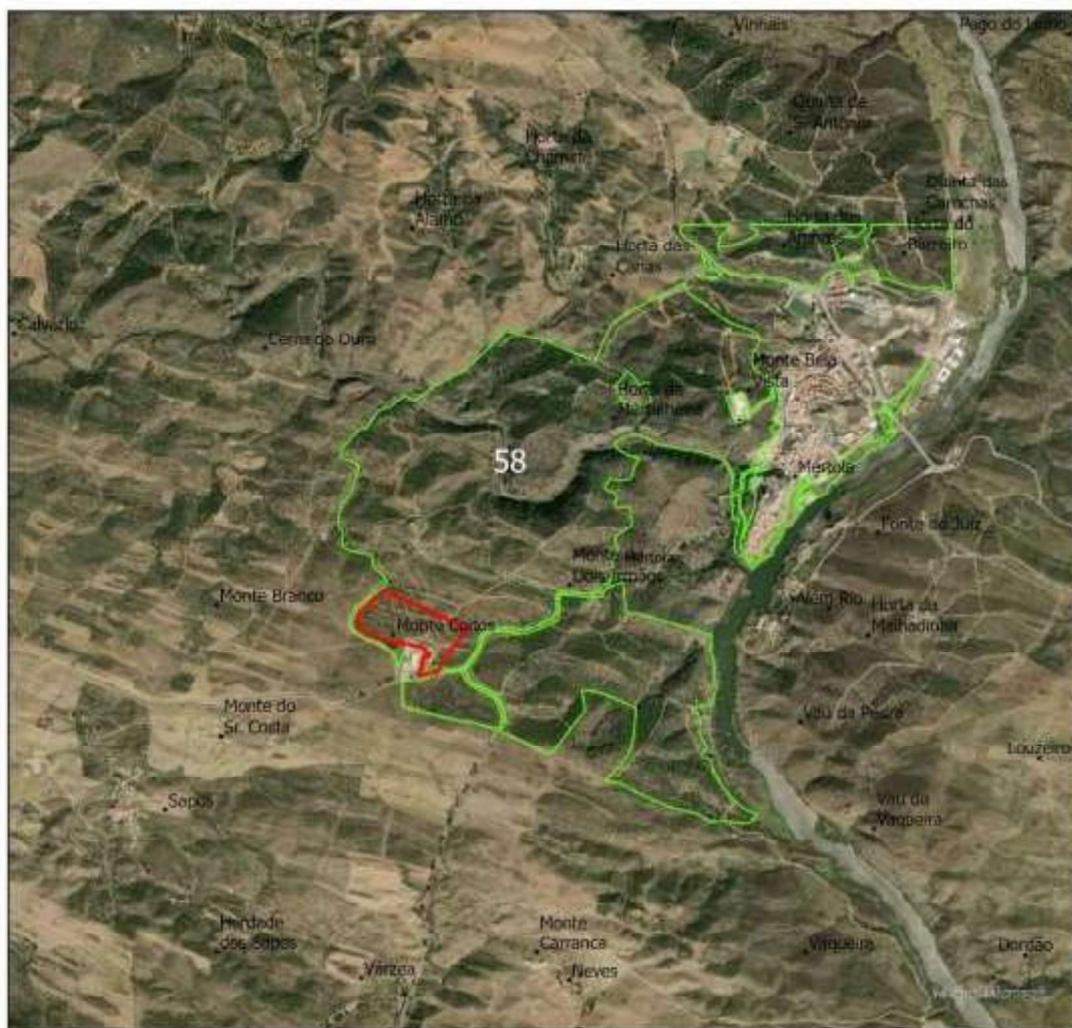
Área de Intervenção do Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (Figura 1) abrange aproximadamente 9 hectares. Esta área situa-se no concelho de Mértola, na freguesia de Mértola, a norte do entroncamento entre a EN267 e IC27, a sudoeste da Vila de Mértola, distando cerca de 2 km da mesma e integra parte do artigo rústico n.º 58 da seção PP, propriedade da Câmara Municipal de Mértola (Figura 2).



 Limite de Intervenção
• Lugares

Datums: ETRS89

Figura 1 - Localização da Área de Intervenção



Datums: ETRS89

- Limite de Intervenção
- Cadastro - Área Total do Artigo Rústico Nº58_PP_MERTOLA
- Lugares



Figura 2 - Cadastro da Área de Intervenção

A área de intervenção, em termos de ocupação do solo, caracteriza-se essencialmente por área florestal e por uma zona de matos. A ocupação florestal é maioritariamente de pinheiro e algum eucalipto.

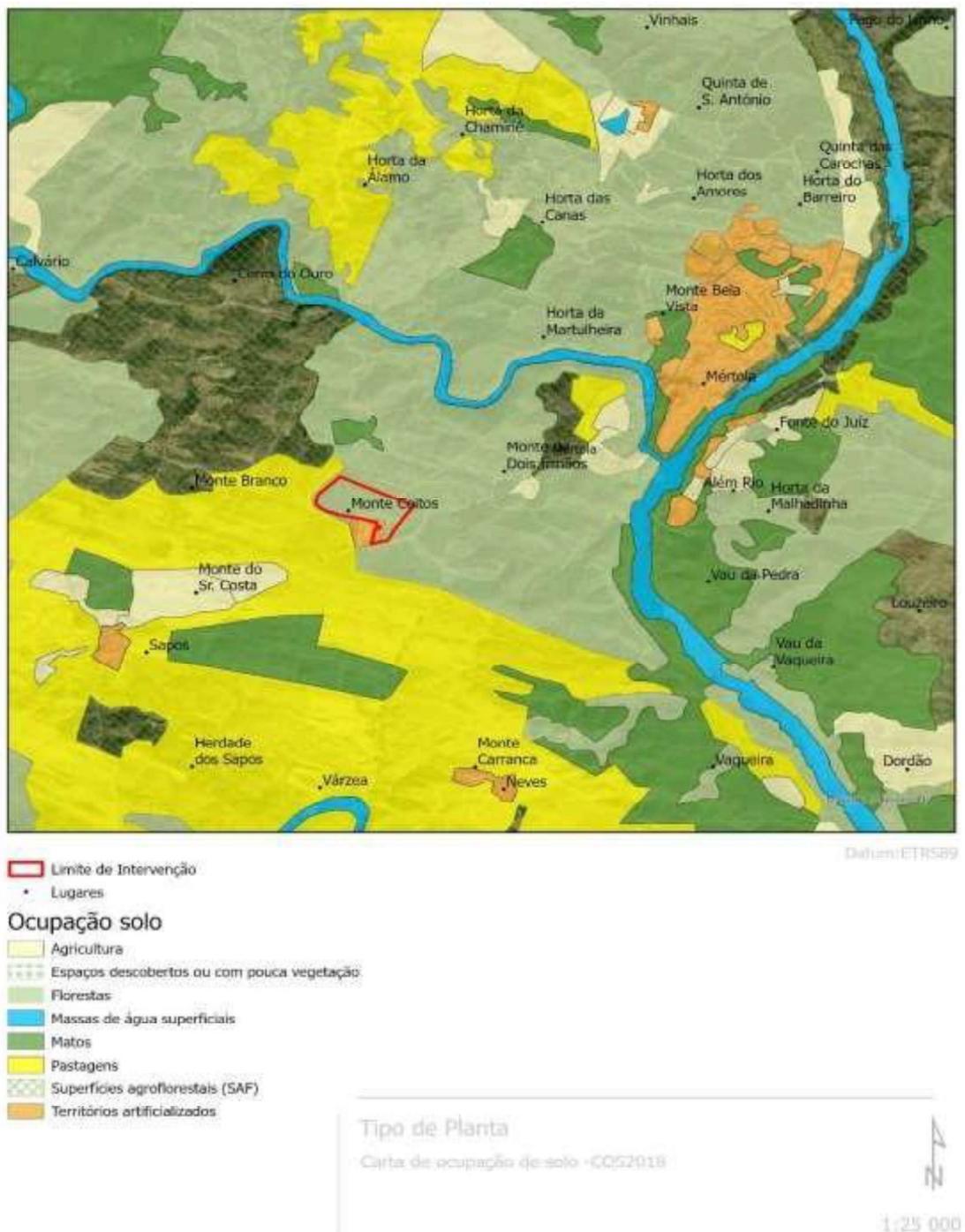


Figura 3 - Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) para 2018 (Fonte: DGT)

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do Plano de Pormenor, desenvolve-se ao abrigo da Lei de Bases de Política de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo prevista na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, com a redação atual), da classificação do solo constante do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e demais legislação conexas.

Em termos da classificação e qualificação do solo, a área que se pretende sujeitar a Plano de Pormenor está classificada como solo rústico, e o facto de se tratar de solo rústico obriga à elaboração de um Plano de Pormenor que sustente a sua reclassificação para solo urbano.

Sendo que, de acordo com o n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT, a reclassificação do solo processa-se através do procedimento de elaboração, de revisão ou de alteração de planos de pormenor com efeitos registais.

No que respeita à cartografia de base a utilizar para a elaboração do PP, tem de cumprir o disposto no Regime Jurídico da Cartografia, publicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, 28 de julho.

Nos termos do disposto no artigo 107.º do RJIGT, o Plano de Pormenor será constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação, que estabelece, designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, a área de construção e respetivos usos, a natureza e eventual localização dos equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;
- Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

E, será acompanhado por:

- Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;
- Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- Programa de execução das ações previstas;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente;
- Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- Planta ou relatório, com indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçadas das infraestruturas;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território

Para além do diploma legal, referido acima, a elaboração do PP está enquadrada nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) vigentes, nomeadamente:

- No Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT;
- No Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – PROTA;
- No Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana – POPNVG
- No Plano Diretor Municipal de Mértola - PDM de Mértola;
- Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- Planta ou relatório, com indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçadas das infraestruturas;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território;

A elaboração deste Plano de Pormenor sustenta a reclassificação de solo rústico para solo urbano, nos termos do disposto no artigo 72.º do RJIGT.

Assim sendo, para efeitos de registo predial, as peças escritas e desenhadas que acompanham o Plano consistem em:

- Planta cadastral ou ficha cadastral original, quando existente;
- Quadro com a identificação do prédio, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
- Planta da operação de transformação fundiária, com a identificação dos novos prédios e dos bens de domínio público;
- Quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais, com a indicação da respetiva área, da área destinada à implantação dos edifícios e das

construções anexas, da área de construção, da volumetria, da altura total da edificação ou da altura da fachada e do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios;

- Quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre o prédio originário e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária.

Destaca-se igualmente diversa Regulamentação Específica Aplicável (Serviços e Restrições de Utilidade Pública) e outros Instrumentos de Natureza Estratégica:

- Reserva Ecológica Nacional - REN;
- Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Rede Natura 2000;
- Áreas Florestais, Código Florestal;
- Rede Rodoviária Nacional;
- Rede Elétrica;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mértola – PMDFCIM;
- Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Baixo Alentejo - (PIAAC-BA);

No que concerne ao PNPOT e ao PROTA não se verifica qualquer enquadramento específico para esta área, a não ser no PNPOT a sua caracterização enquanto área protegida e Rede Natura 2000 e no PROTA enquanto corredor regional Norte-Sul, garantido pela conclusão do IC27, e como centro urbano complementar e subsistema urbano associado a Beja.

3.1 Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana (POPNVG) e Plano Geral de Urbanização de Mértola (PGUM)

A área de intervenção encontra-se abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural (POPNVG) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 161/2004, de 10 de novembro e delimitada neste IGT enquanto área industrial, de acordo com o disposto no artigo 34º - Áreas Industriais do Regulamento, que define o regime para esta classe de espaço:

«1 — As áreas industriais são áreas destinadas exclusivamente às actividades industriais e suas funções complementares, correspondendo às áreas industriais existentes ou propostas nos planos municipais de ordenamento do território e não integradas em perímetros urbanos.

2 — Para estes espaços deve ser elaborado um plano de pormenor ou alvará de loteamento que obedeça aos seguintes condicionamentos:

- i) Eficaz controlo das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos e, sempre que se justifique, a instalação de sistemas antipoluentes;*
- ii) Integração e proteção paisagística do local, mediante a criação obrigatória de uma faixa de proteção envolvente da zona industrial que garanta um afastamento mínimo de 20 m ao limite dos lotes, integrando uma cortina arbórea em torno da área industrial que ocupe, pelo menos, 60 % da referida faixa de proteção, onde seja sempre dada prioridade à manutenção de vegetação original, especialmente se se verificar a existência de árvores de grande porte;*
- iii) Ligação obrigatória dos estabelecimentos industriais a um sistema público eficaz de saneamento e tratamento de efluentes residuais;*
- iv) Tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, de preferência arborizados;*
- v) Adequada localização das estações de tratamento de águas residuais;*
- vi) Garantia de todas as condições de segurança, nomeadamente o acesso a veículos em situações de emergência.»*

A delimitação desta área encontrava-se já definida em sede de Plano Geral de Urbanização da Vila de Mértola, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 13 de julho de 1990 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 264, de 15 de novembro de 1990.

O Plano Geral de Urbanização da Vila de Mértola, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 13 de julho de 1990 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 264, de 15 de novembro de 1990, classificava esta área, no ponto 3 do seu artigo 4.º enquanto “Zi - Zona de oficinas e pequena indústria”, cujo regime foi quase totalmente transposto para o POPNVG:

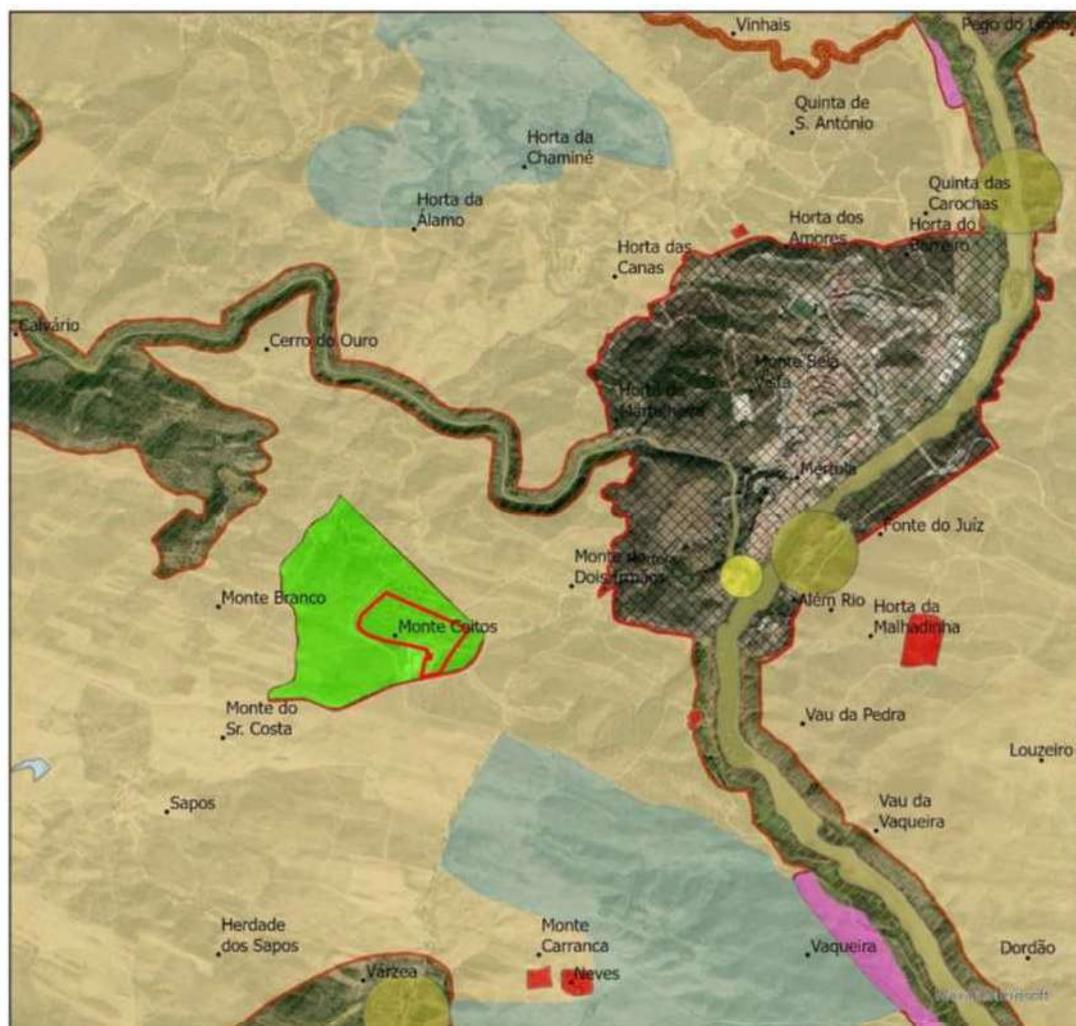
«Zi – sujeita a plano de pormenor com as seguintes condicionantes:

- 1 – Não são permitidas indústrias geradoras de índices significativos de poluição atmosférica, hídrica e sonora, sendo toleráveis os níveis de poluição produzidos pelas atividades existentes (oficinas, forjas, fábrica de refrigerantes, etc.);*
- 2 – As atividades a instalar deverão ser equipadas com dispositivos de controlo de poluição recomendados pelas normas nacionais e europeias;*
- 3 – As infraestruturas desta área não deverão sobrecarregar a capacidade das que servem a vila, devendo, de preferência, ser projetadas separadamente;*
- 4 – As parcelas não deverão ser inferiores a 500m², com um índice de ocupação de 100%, para uma área coberta não excedendo 50% da parcela;*
- 5 – Os edifícios deverão estar recuados 10m em relação à linha dos arruamentos, devendo este espaço ser tratado paisagisticamente e destinado a estacionamento;*
- 6 – Em atividades requerendo cais de carga e descarga, estes deverão existir lateral ou posteriormente, devendo, para isso, ser provido um logradouro com largura suficiente para permitir a manobra dos veículos (min. 10m);*
- 7 – Toda a área deverá ser isolada e protegida paisagisticamente, não sendo permitida nenhuma edificação a menos de 50m da EN, e sendo este espaço arborizado. De igual forma deverá ser sempre deixada uma faixa de proteção*

arborizada de 15m de largura a toda a volta da zona, não sendo permitidos edifícios de qualquer espécie aí.»

Antes da alteração de 2017 ao Plano Geral de Urbanização da Vila de Mértola, que se designa atualmente por Plano de Urbanização da Vila de Mértola (PUVM), esta área encontrava-se assinalada como área industrial.

Ademais, na alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Mértola aos Planos/Programas Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), como é o POPNVG, conforme consta no Aviso n.º 15721/2021, de 20 de agosto, não se verifica a transposição do regime contante no Regulamento do POPNVG referente a essa classe de espaço, para o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mértola.



Datum: ETRS89



Tipo de Planta

Planta Síntese POPNPG



1:25 000

Figura 4 – Representação vetorial da Planta de Síntese do POPNPG

3.2 Plano Diretor Municipal de Mértola (PDM Mértola)

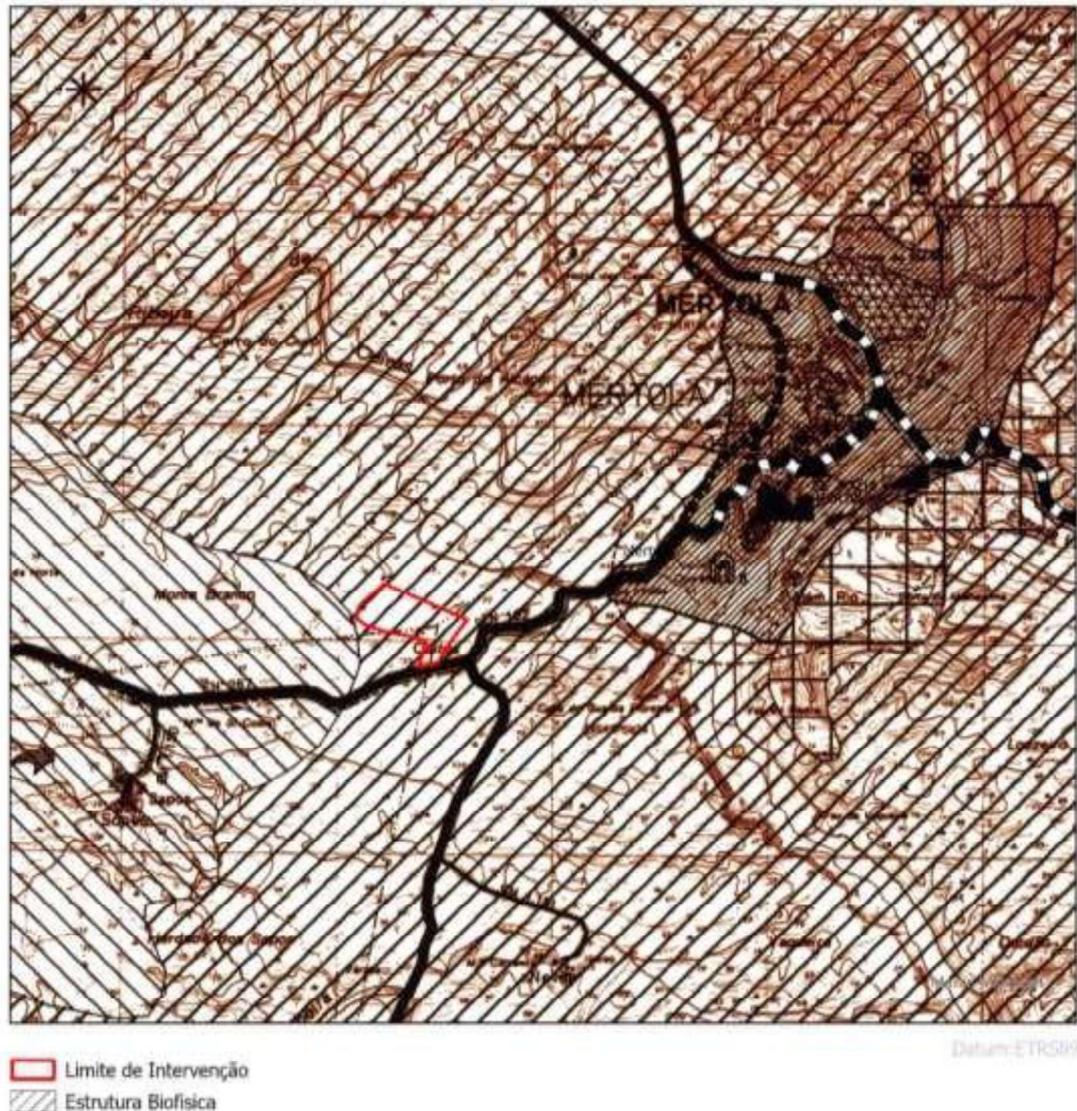


Figura 1 - Extrato da Planta de Ordenamento do PDM Mértola em vigor, esc.:1/25 000

O Plano Diretor Municipal em vigor, conferido pela RCM n.º 162/95, de 6 de dezembro estabelece, no seu artigo 40º, o seguinte regime para os espaços industriais existentes e propostos:

«1 – a) Os espaços industriais são destinados às atividades transformadoras, de acordo com a legislação em vigor, e serviços próprios. Estes espaços podem estar incluídos no perímetro urbano.»

i) *É permitida a localização de estabelecimentos industriais das classes C e D em zonas residenciais, desde que providos de sistema de controlo de poluição e instalados de modo a evitar degradação da qualidade de vida dos residentes e incómodos para o meio ambiente envolvente.*

ii) *Em estabelecimentos industriais fora de espaços industriais de classe B ou cuja alteração implique mudança para classe B e devidamente autorizados antes da entrada em vigor do PDMME poderá ser autorizada ampliação e alteração e ser passada a respetiva autorização de localização após análise caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal, a qual deve solicitar parecer prévio à entidade que tutela o estabelecimento industrial e à entidade do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais que intervém no licenciamento.*

2 – *Para a elaboração de instrumentos urbanísticos para os espaços industriais serão utilizados os seguintes índices brutos:*

Índice máximo para loteamento (IIM): 0,7;

Índice mínimo para arruamentos (Iam): 0,1;

Índice mínimo para verde (Ivm): 0,2;

Densidade bruta de mão-de-obra (Dmb): 50.

3 – *Para cada lote industrial serão utilizados os seguintes índices líquidos:*

Coefficiente líquido de ocupação do solo (COSI): 0,75;

Índice volumétrico máximo (IvM): 7,5;

Índice mínimo para verde (Ivm): 0,2;

Índice mínimo para estacionamento (Iem): 0,03;

Índice mínimo para arruamentos (Iam): 0,02;

Afastamento mínimo da construção aos limites do lote (Lm): 3 m.

4 – *O abastecimento de água poderá ser feito a partir da rede pública.*

5 – *A descarga dos efluentes para o coletor geral, após tratamento prévio nos casos em que for tecnicamente exigível, deverá ser submetida a licenciamento da Câmara.*

6 – *Estas regras são também aplicáveis aos conjuntos industriais que são autorizados nos espaços agro-silvo-pastoris.*

7 – *No caso de se tratar de uma unidade isolada, serão aplicados os seguintes índices líquidos.*

Coefficiente líquido de ocupação do solo (COSI): 0,525;

Índice mínimo para verde (Ivm): 0,34;

Índice mínimo para arruamentos (Iam): 0,135;

8 – As áreas verdes formarão cortinas de proteção e enquadramento, sendo de folha persistente 50% das árvores e arbustos.»

3.3 Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública, constantes na Planta de Condicionantes do PDM Mértola, estas constituem-se pela incidência da Reserva Ecológica Nacional (REN), Áreas Protegidas e Áreas Florestais, pela Rede Rodoviária Nacional (RRN) e pela Rede Elétrica.

Como as incidências na Planta de Condicionantes do PDM Mértola são abrangidas por legislação específica, de acordo com a sua natureza jurídica e para uma maior clareza, optou-se por desagregar em pontos específicos, enquadrados nas condicionantes para o território da área de intervenção.

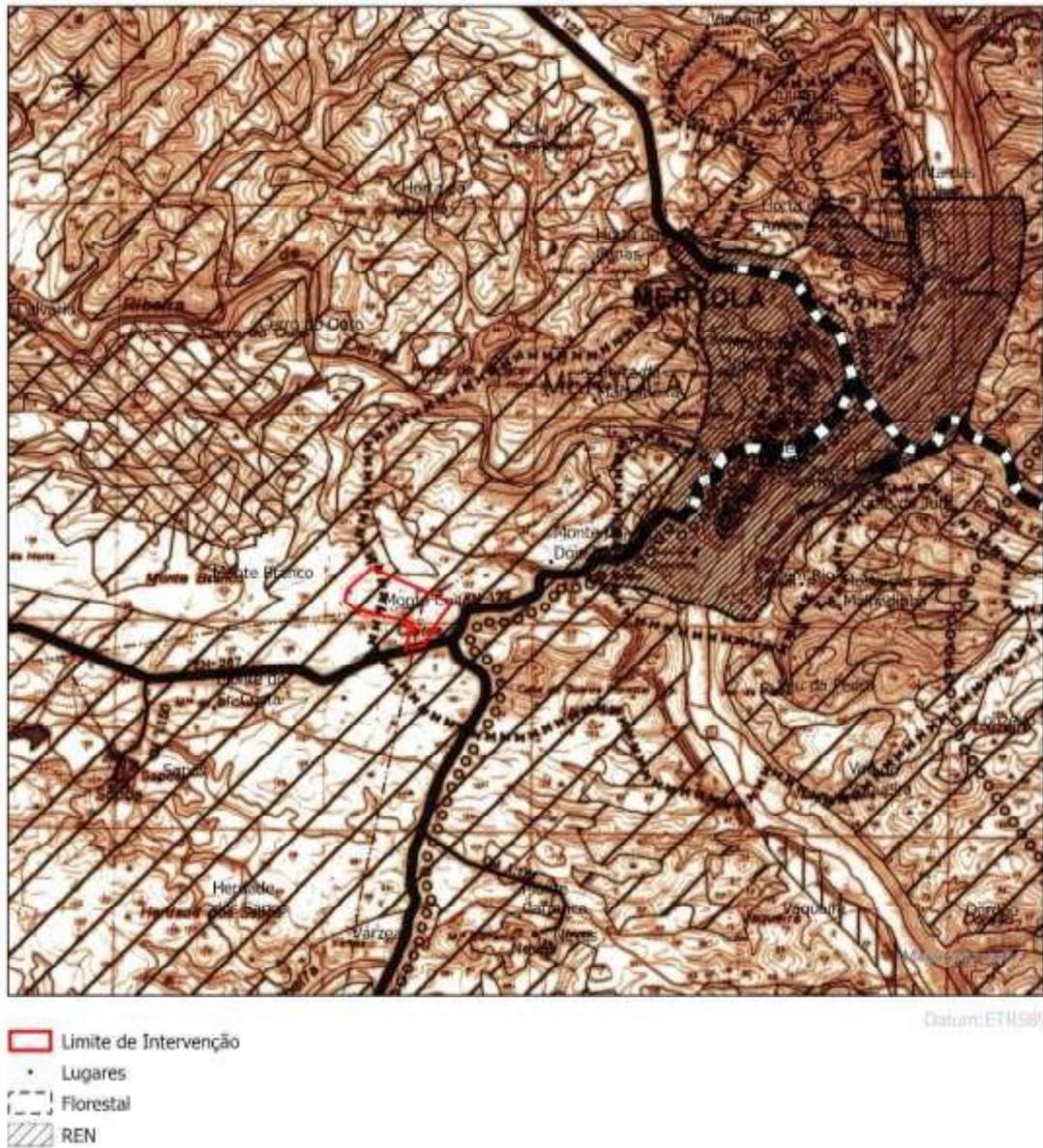
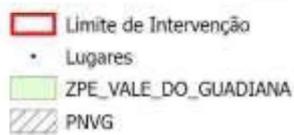
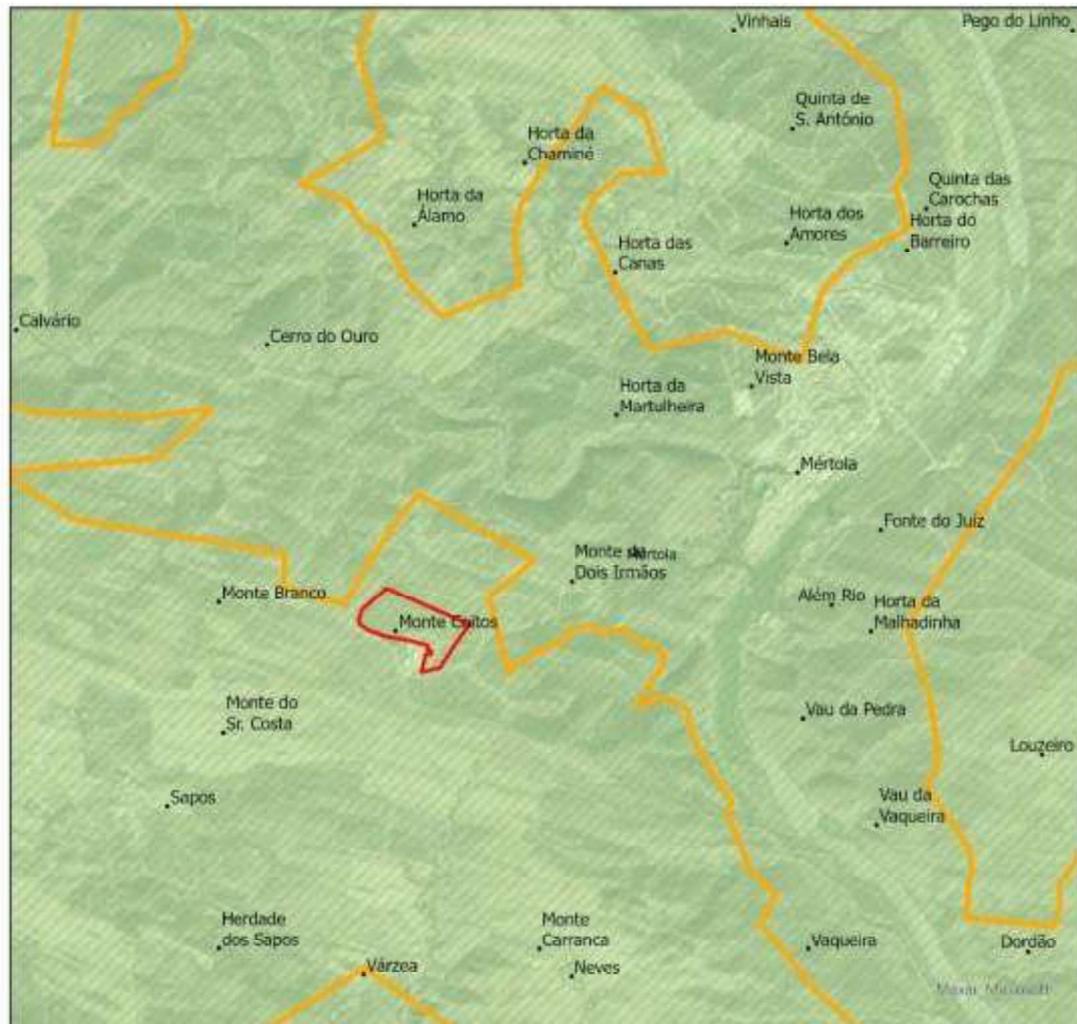


Figura 2 - Extrato da Planta de Condicionantes do PDM Mértola em vigor

3.4 Reserva Ecológica Nacional (REN), Áreas Protegidas e Áreas Florestais



Data: 2019

Tipo de Planta

Áreas Protegidas



1:25 000

Figura 3 - Incidência de áreas protegidas na área de intervenção

O Plano Diretor Municipal em vigor, estabelece, no seu artigo 18º, o seguinte regime para as áreas da estrutura biofísica fundamental:

«1 – Nas áreas da estrutura biofísica fundamental, para além do que está estipulado no regulamento da REN neste Regulamento, devem ser excluídas as ações que ponham em risco a biodiversidade e o equilíbrio ecológico e implementadas ações de revalorização e reequilíbrio do coberto vegetal.

2 – Nestas áreas as atividades agro-silvo-pastoris devem desenvolver-se de forma extensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico, evitando a destruição das estruturas naturais que asseguram a continuidade dos processos ecológicos, com realce para o coberto vegetal nas zonas rupícolas e ripícolas.

(...)»

A área de intervenção contempla as seguintes áreas afetas ao regime da REN:

- a) Áreas de Máxima Infiltração (AMI);
- b) Áreas com Risco de Erosão (ERO).

Parte da área de intervenção encontra-se abrangida por Reserva Ecológica Nacional (REN) e que corresponde também à atual redação, no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

As categorias acima apresentadas correspondem ao que é definido nos Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março e o n.º 166/2008, de 22 de agosto, revogados pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que fez a correspondência das categorias apresentadas com as novas, integradas na REN e que corresponde também à atual redação, no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Áreas definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março (presentes na área de intervenção)	Novas categorias de áreas integradas na REN
Áreas de Máxima Infiltração	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos
Áreas com Risco de Erosão	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

Na sua atual redação, segundo o artigo 20.º, é definido que nas áreas abrangidas pela REN:

«(...) são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- a) Operações de loteamento;*
 - b) Obras de urbanização, construção e ampliação;*
 - c) Vias de comunicação*
- (...)»*

A redação atual define no n.º 2 do artigo 26.º:

«As áreas integradas na REN podem ser consideradas para efeitos de cedências destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos que sejam compatíveis, nos termos do presente decreto-lei, com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais daquelas áreas.»

Tanto para a ZPE do Vale do Guadiana, constituída após a entrada em vigor do PDM Mértola, aplica-se o disposto no artigo 8.º - Atos e atividades sujeitos a parecer, constante Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril:

«1 — Nos casos previstos no n.º 8 do artigo anterior, ficam sujeitos a parecer do ICN ou da direção regional de ambiente territorialmente competente os seguintes atos e atividades:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, ampliação demolição e conservação;*
- b) A alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;*
- c) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;*
- d) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, bem como as alterações à sua configuração e topografia;*
- e) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;*
- f) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes;*
- g) A instalação de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos;*

- h) A prática de atividades desportivas motorizadas;*
- i) A prática de alpinismo, de escalada e de montanhismo;*
- j) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens.*

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo de 45 dias úteis, contados da data da sua solicitação. 3 — A ausência de parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de parecer favorável.»

Para as áreas florestais, aplica-se o disposto no Código Florestal, conferido na sua redação atual pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, em particular o constante no ponto 3 do artigo 32.º - Submissão e desafetação de terrenos:

«3 — A desafetação de terrenos submetidos ao regime florestal parcial, pertencentes ao Estado ou administração local, é condicionada à submissão de uma área igual à área desafetada multiplicada por um fator de 1,5.»

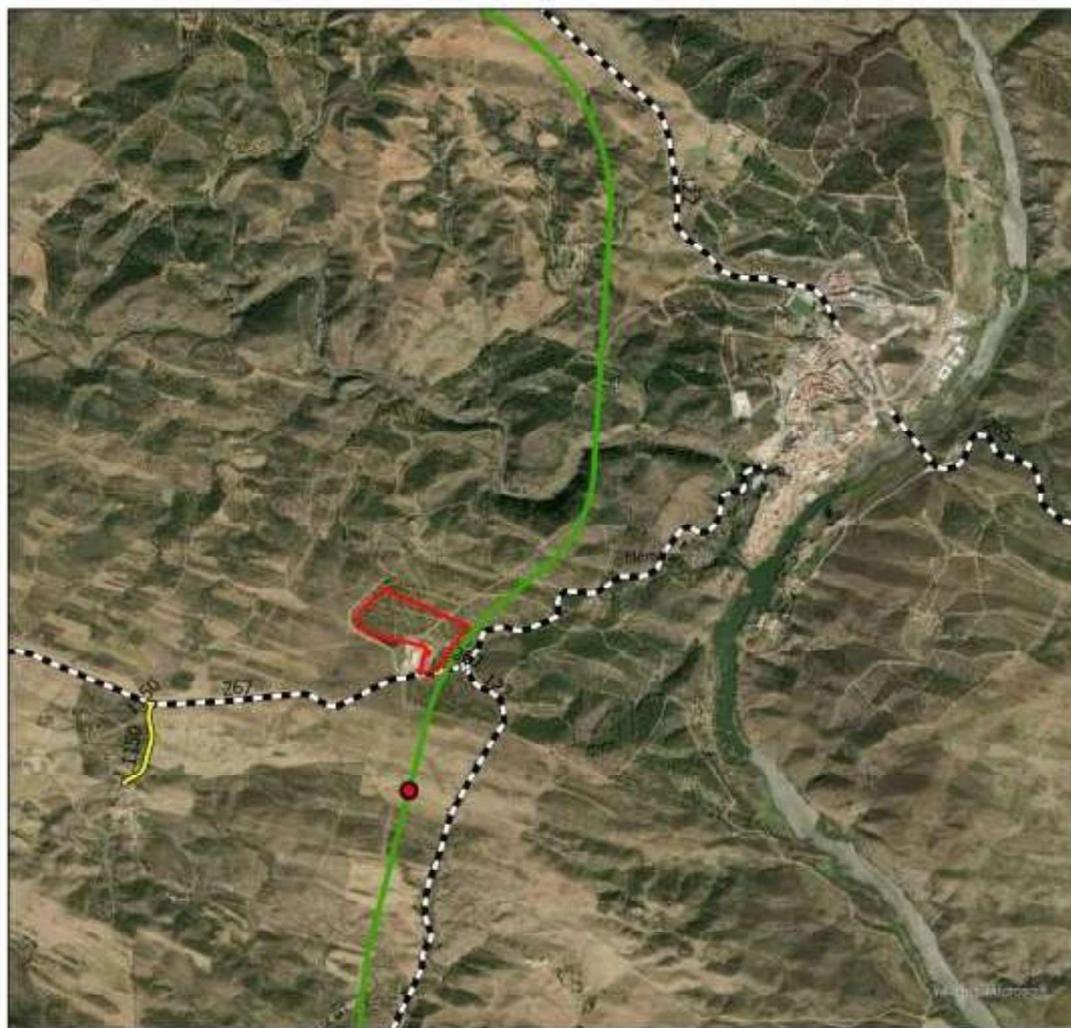
3.5 Rede Rodoviária Nacional (RRN)

A área de intervenção está sujeita a esta servidão, uma vez que existe um troço da Estrada Nacional N267 e outro da atual N122 (futuro Itinerário complementar IC27), contíguos à área de intervenção, estabelecendo os limites sul e este do terreno.

Desta forma, segundo o artigo 32.º, da atual redação do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, a Zona de Servidão non aedificandi, até à aprovação da planta parcelar, define-se «(...) por uma faixa de 200m para cada lado do eixo da estrada, e por um círculo de 650m de raio centrado em cada nó de ligação». Após a aprovação da planta parcelar, esta zona passa a definir-se como:

«d) EN e restantes estradas a que se aplica o presente Estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;

e) Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas.»



Datum: ETRS89

- Limite de Intervenção
- IC27_NÓS
- IC27_EIXO (PROPOSTA)

Rede_Viária

- EN
- EM
- CM

Tipo de Planta

Rede Viária


 1:25 000

Figura 4 - Rede viária contígua à área de intervenção

O Plano Diretor Municipal em vigor, estabelece, no seu artigo 65º, o seguinte regime para as Linhas de alta tensão:

«As áreas de proteção e as servidões a que estão sujeitas as linhas de alta tensão são as definidas para a legislação em vigor.»

A legislação específica em vigor, constitui-se pelo diploma Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro. No entanto, as disposições constantes no referido decreto-regulamentar reportam-se às linhas de alta tensão. Contudo, uma consulta mais atenta do website da Rede elétrica Nacional - REN, permitiu-nos aceder ao documento “Servidão de Linhas de Transporte de Eletricidade, que passamos a transpor para aqui:

«1. A SERVIDÃO

(...)

REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE LINHAS ELÉTRICAS

<i>DISTÂNCIA MÍNIMA DE SEGURANÇA DOS CONDUTORES (Distâncias α)</i>	<i>VOLTAGEM 150 kV</i>	<i>VOLTAGEM 220 kV</i>	<i>VOLTAGEM 400 kV</i>
<i>ESTRADAS</i>	<i>7,3 m</i>	<i>8,5 m</i>	<i>10,3 m</i>
<i>SOLO</i>	<i>6,8 m</i>	<i>7,1 m</i>	<i>8,0 m</i>
<i>ÁRVORES</i>	<i>3,2 m</i>	<i>3,7 m</i>	<i>5,0 m</i>
<i>EDIFÍCIOS</i>	<i>4,2 m</i>	<i>4,7 m</i>	<i>6,0 m</i>
<i>OBSTÁCULOS DIVERSOS</i>	<i>3,2 m</i>	<i>3,7 m</i>	<i>5,0 m</i>

(...)

«2. AS LINHAS ELÉTRICAS E O AMBIENTE

QUAL A DISTÂNCIA ENTRE UMA LINHA E A FLORESTA? Com vista a garantir a segurança de exploração das linhas é estabelecida uma zona de proteção, também denominada de faixa de proteção, a qual terá a largura máxima de 45 metros (22,5 metros para cada lado do eixo da linha).

(...)

O QUE É A RECONVERSÃO DE UMA FAIXA DE PROTEÇÃO? A reconversão da faixa de proteção de uma linha consiste na alteração do uso do solo, p.e. para agricultura, ou na alteração da ocupação do solo, pela substituição das espécies florestais existentes por espécies que permitam cumprir as distâncias mínimas de segurança entre os cabos condutores e a vegetação. Os objetivos passam pela compatibilização da vegetação com as linhas, a diminuição do risco de incêndio, a valorização da paisagem e a promoção de espécies vegetais autóctones, o aumento dos ciclos de intervenção, a co-responsabilização dos proprietários e a redução de custos de manutenção.

QUE ESPÉCIES PODEM SER CONSIDERADAS? As espécies a propor aos proprietários na rearborização dependem da conjugação das condições do solo e do clima, do risco de incêndio e a sua compatibilidade com a presença da linha. Normalmente, as espécies propostas são a Alfarrobeira, o Azevinho, a Azinheira, o Carvalho, o Castanheiro, o Medronheiro, a Nogueira, a Oliveira, o Pinheiro-Manso, o Salgueiro, o Sobreiro, entre outras.»

3.7 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mértola (PMDFCIM)

O conjunto de ações e medidas a desenvolver no âmbito da prevenção e combate aos incêndios florestais, que decorre do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, consagra, no seu artigo 5.º - Zonagem do continente segundo o risco espacial de incêndio, os critérios de classificação para o zonamento da perigosidade de incêndios rurais:

«1 — Para efeitos do presente decreto-lei e com base em critérios de classificação de risco espacial de incêndio em Portugal continental, que assentam na determinação da probabilidade de ocorrência de incêndio florestal, é estabelecida a zonagem do continente, segundo as seguintes classes:

a) Classe I — muito baixa;

b) Classe II — baixa;

c) Classe III — média;

d) Classe IV — alta;

e) Classe V — muito alta.

2 — Os critérios de classificação referidos no número anterior baseiam-se, entre outros, na informação histórica sobre a ocorrência de incêndios florestais, ocupação do solo, orografia, clima e demografia.»

No que respeita às incidências relativas à perigosidade de incêndio rural, a área de intervenção, apresenta 3 das 5 categorias de perigosidade, a saber:

(1) Muito baixa;

(2) Baixa;

(3) Média.

A redação atual do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho define, na alínea l) do ponto 1 do seu artigo 3.º, o conceito de “gestão de combustível” nos seguintes termos:

««Gestão de combustível» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados»

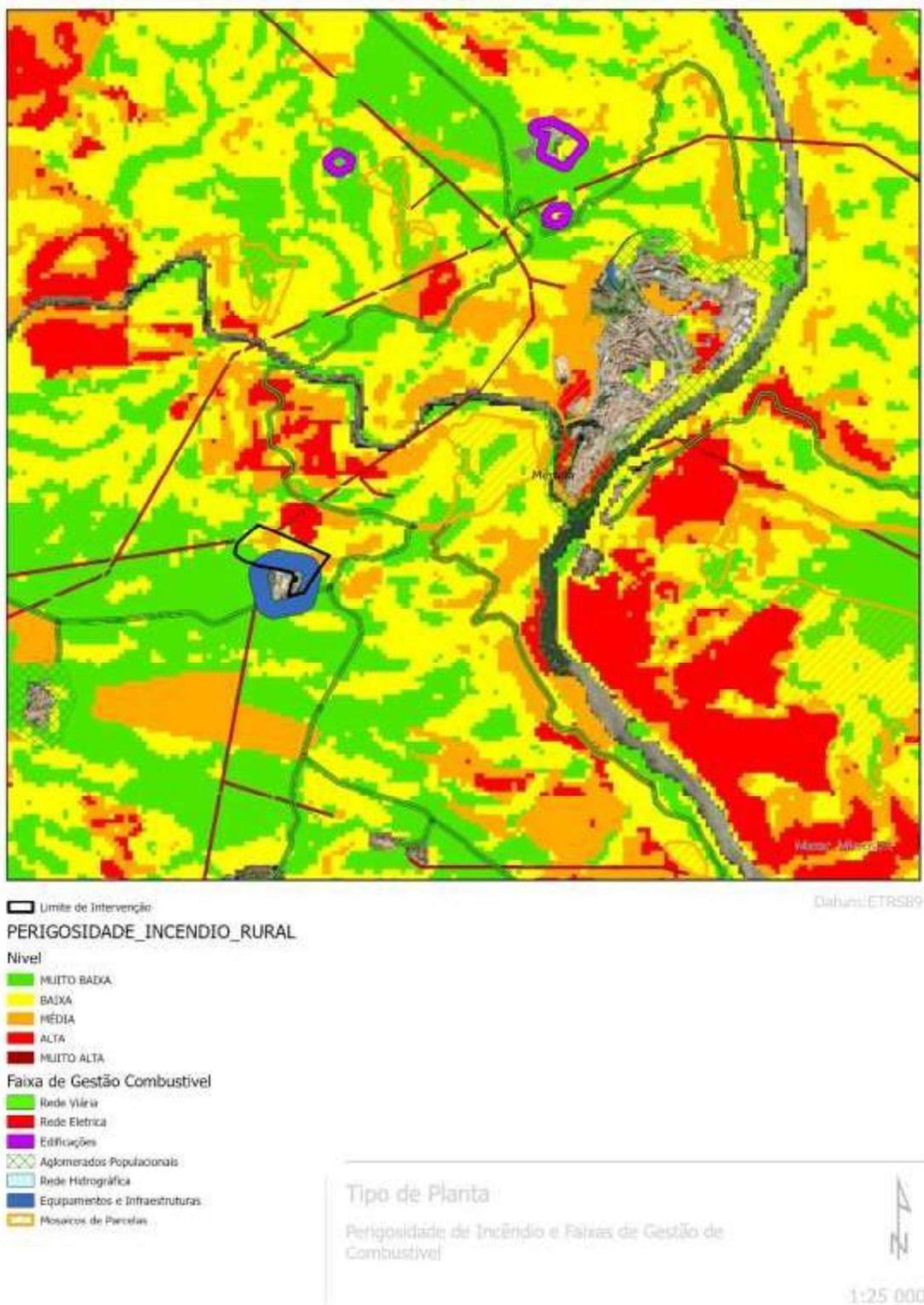


Figura 11 - Incidências do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mértola na área de intervenção

3.8 Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Baixo Alentejo (PIAAC-BA)

O PIAAC-BA propõe, no seu Plano de Ação, ações e medidas de adaptação que deverão integrar os conceitos e propostas de estruturação Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM), nomeadamente:

- a) AA1 – Renaturalização urbana e introdução de soluções com base na Natureza – no sentido de promover (i) a regulação da qualidade atmosférica, (ii) a regulação microclimática; (iii) a regulação de distúrbios – fenómenos extremos climáticos, (iv) a regulação da hidrologia urbana, (v) o controlo de processos erosivos e (vi) que promova a biodiversidade e função habitat.
- b) AA3 – Promoção de medidas de design bioclimático de edifícios – através de (i) aquecimento passivo por ganho direto (orientação das fachadas envidraçadas), (ii) aquecimento passivo por ganho indireto (paredes de Trombe, paredes de água e pavimentos de armazenamento térmico), (iii) arrefecimento passivo direto por ventilação natural, (iv) arrefecimento passivo direto por proteção solar, (v) arrefecimento passivo direto pelo solo, (vi) arrefecimento passivo isolado, (vii) arrefecimento passivo direto por evaporação de água, e (viii) arrefecimento passivo indireto por radiação.
- c) AA11 – Racionalização e gestão do sistema de abastecimento de água – pela redução de perdas nos sistemas de abastecimento e distribuição hídrica, através de novas tecnologias e novos métodos de gestão de infraestrutura de abastecimento e distribuição associada.
- d) AA12 – Promoção de medidas de poupança hídrica e uso eficiente de água – nas quais o equilíbrio dos conjuntos de espaços verdes sejam mantidos através de uma adequada gestão do solo, da água, da biodiversidade, das fontes de energia, materiais, produtos e resíduos.
- e) AA14 – Aproveitamento de água pluvial e residual – através de (i) reutilização de água pluvial e (ii) reutilização de água residual.
- f) AA17 – Uso de sistemas de rega eficiente – privilegiando sistemas de plantação em que as plantas apenas requeiram rega ocasional gota-a-gota.
- g) AA19 – Adoção de medidas de drenagem sustentável – através da (i) utilização de pavimentos permeáveis, (ii) poços e trincheiras de infiltração, (iii) canais e valas de infiltração, (iv) bacias de retenção e infiltração e (v) criação de “rain gardens”.

4 Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM)

A elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM), irá permitir o desenvolvimento de uma proposta de gestão e de ocupação física do território, que contempla a construção de novas edificações e infraestruturas, com base em ações previstas na implementação da mesma.

A oportunidade de elaboração do PP surge, nomeadamente, devido à sobrelotação do Parque Empresarial existente no concelho, em contraste com o crescente aumento da dinâmica económica do mesmo. Com o aparecimento e consequente aumento de empresas a fixarem-se no município de Mértola, as áreas destinadas a dar resposta a tipologias procuradas por estas já não dispõem de capacidade de acolhimento, pelo que se torna necessário criar oportunidades relacionadas com a resolução deste problema.

Deste modo, a execução do PP, enquanto processo adequado para estruturação da área de intervenção, é consequente por se tratar de um terreno propriedade da Câmara Municipal de Mértola.

Este interesse advém das características que este terreno contém, sendo elas, nomeadamente:

- Tem uma área de 9 hectares, capaz de garantir a edificabilidade de número de lotes necessário;
- Declive pouco acentuado;
- A proximidade com a Rede Viária Nacional (EN 267 e IC27);

4.1 Objetivos Programáticos

Genericamente, a realização do Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM), tem como objetivo criar um novo e moderno parque de logística do concelho de suporte à competitividade e acolhimento empresarial de nova geração, em linha com as agendas digital, circular, energética e climática, visando a atração

de investimento, o apoio à criação e crescimento de empresas com vista à persecução de um desenvolvimento local e territorial sustentável.

1. Para além do objetivo estratégico desta iniciativa no que se refere diretamente à dinamização das atividades económicas, pretendendo-se elevar os padrões de qualidade das infraestruturas e do espaço público, distinguindo-se pelo seu carácter inovador em termos de soluções tecnológicas e de eficiência energética e em termos de sustentabilidade ambiental e integração paisagística.
2. Mais especificamente, e de acordo com os objetivos programáticos estabelecidos nos Termos de Referência, a elaboração Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM) visa:
 - a. Resolver o nó rodoviário entre a Estrada Nacional (EN) 267 e o Itinerário Complementar (IC) 27, com a criação de um acesso à área de intervenção, através da inserção de uma rotunda;
 - b. Criar um novo acesso a partir da EN 267, dando preferência à utilização desta EN para acesso alternativo ao Parque de Logística;
 - c. Criar uma área de salvaguarda em torno dos limites da área de intervenção, de forma a não interferir com as propriedades contíguas (preferencialmente com vegetação);
 - d. Definir as áreas de referência para os lotes, preferencialmente, 500 m², 1000 m² e 2000 m², dando a possibilidade de haver agregações e desagregações entre lotes;
 - e. Garantir, para além de condições para usos industriais, também condições para a fixação de comércio e serviços, através da inclusão de lotes com dimensão mais reduzida;
 - f. Garantir áreas de estacionamento, dentro e fora dos lotes, com capacidade de suprir as necessidades de estacionamento face à procura espetável (trabalhadores e visitantes);

- g. Prever a localização para um edifício destinado a equipamento, que integre áreas destinadas a armazenamento, transformação, embalagem de produtos endógenos e escritórios empresariais (ninho de empresas).
- h. Prever uma área de estacionamento e pernoita para veículos pesados, em conjunto com uma área de serviço para autocaravanas, que deve ser dotado de casas de banho públicas, pontos de água e de ar para pneus e uma zona de despejo de águas sujas e lavagens;
- i. Implantar uma zona para estacionamento, adjacente ao IC27 e à EN 267 e a lotes situados no extremo sul, com vista à inserção de um conjunto destinado a uma superfície comercial;
- j. Garantir que os perfis dos arruamentos sejam amplos, de forma a serem geradas boas condições de coexistência entre os veículos e os peões:
- k. Criar espaços verdes de qualidade, preferencialmente em posições centrais em relação aos vários quarteirões, de forma a garantir áreas de lazer e descanso, em conjunto com restauração e pequeno comércio (quiosques);
- l. Incluir zonas de carregamento de veículos elétricos;
- m. Incluir locais destinados à paragem e/ou estacionamento de transportes públicos;
- n. Incluir sistema de reaproveitamento de águas pluviais e / ou residuais para a rega dos espaços públicos;
- o. Incluir zona de estacionamento coberto com painéis solares e/ou instalação de cobertura verde (sombreamento), através da utilização de plantas trepadeiras de crescimento rápido;
- p. Assegurar o sistema de comunicações por fibra ótica;

- q. Incluir medidas e infraestruturas de segurança contra riscos de incêndio e demais riscos associados, a fenómenos naturais extremos, bem como, riscos associados à emergência climática (fenómenos climáticos extremos).
3. A proposta de Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM) deverá ainda explorar soluções que deem resposta a um conjunto de opções programáticas no que respeita à promoção da sustentabilidade ambiental, à eficiência energética e à integração de opções de adaptação às alterações climáticas e prevenção de riscos designadamente:
- a. Demonstrar boas práticas em termos de sustentabilidade ambiental, da facilitação da acessibilidade e de mitigação de barreiras arquitetónicas, baseadas em princípios de projeto focados na criação de uma zona industrial ligeira, acessível, resiliente, sustentável e inovadora;
 - b. Garantir que em toda a área de intervenção a vegetação a introduzir seja preferencialmente resiliente e adaptada às condições edafoclimáticas locais, privilegiando-se a utilização de espécies resistentes e pouco exigentes em termos de consumo de água;
 - c. Criar uma estrutura ecológica (corredor de agrofloresta sucessional) que delimite a área de intervenção, proporcionando uma transição com o espaço natural envolvente e funcione como “zona tampão” para retardamento da propagação de incêndios, e que permita criar uma continuidade ecológica entre os diversos espaços verdes;

- d. Recorrer à modelação do solo em pequena escala para dirigir o escoamento e promover a infiltração de águas pluviais, criando “zonas esponja”;
- e. Estabelecer um edifício destinado a equipamento, que será a futura residência municipal de acolhimento temporário que seja uma referência em termos de sustentabilidade;
- f. Promover a adoção de coberturas preparadas para albergarem centrais solares fotovoltaicas de múltiplas dimensões e edifícios capazes de disponibilizar a energia produzida à RESP;
- g. Localizar ilhas ecológicas integradas no desenho urbano e criar uma zona de recolha, troca e encaminhamento de resíduos/materiais valorizáveis;
- h. Criar condições para implementar sistemas design circular que promovam a redução, substituição, reutilização, recuperação e/ou reciclagem de materiais, de águas e de energia, apostando no conceito de economia circular.
- i. Assegurar as medidas e infraestruturas de segurança contra riscos de incêndio a observar e demais riscos associados às atividades económicas previstas, a fenómenos naturais extremos, bem como, riscos associados à emergência climática (fenómenos climáticos extremos).

5 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, transposta para direito nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tem como objetivo estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e de programas, com vista à promoção de um desenvolvimento sustentável. Para tal, visa

garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação ambiental em conformidade com o que nela é disposto – Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, podendo para o efeito consultar as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE). Ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e do Artigo 78º do RJGT a equipa técnica do plano procedeu à avaliação dos critérios para a tomada de decisão sobre a necessidade ou dispensa da elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM), da Avaliação Ambiental Estratégica.

Para o efeito, foi verificada a aplicabilidade dos critérios definidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio e a amplitude e relevância de cada um deles no contexto da elaboração do Plano, concluindo-se que a elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM), está sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

A proposta de metodologia a utilizar na AAE do PP deve utilizar uma abordagem isenta e estratégica assumindo como funções:

- i) Garantir a integração das questões e metas ambientais e de sustentabilidade no processo de planeamento;
- ii) Assegurar a avaliação de potenciais impactes tendo em conta a estratégia definida na sequência de identificação de oportunidades e riscos;
- iii) Assegurar a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;
- iv) Validar a qualidade ambiental do plano e as escolhas feitas através de um programa de seguimento;

- v) Avaliar, em momento prévio, os efeitos decorrentes da execução do Plano, contribuindo para uma maior agilidade noutros procedimentos que tenham lugar em momento ulterior à aprovação do Plano;
- vi) Fomentar a interatividade entre as entidades com responsabilidades ambientais específicas e as que intervêm na elaboração e acompanhamento do Plano;
- vii) Fomentar a governança colaborativa e a maior participação do Público.

A avaliação ambiental do plano constitui um processo integrado, contínuo e sistemático no procedimento de tomada de decisão, destinando-se a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão. Esta abordagem pressupõe que a AAE seja interativa à conceção da Proposta do Plano de Pormenor, utilizando, sempre que possível, os elementos de trabalho do plano, tendo em conta as estratégias preconizadas, bem como posteriormente os resultados obtidos no âmbito dos processos de consulta de entidades e do público que conferem a função de validação da qualidade do plano.

A elaboração da AAE compreende, fundamentalmente:

- i) A Definição de Fatores Críticos para a tomada de Decisão (FCD) e contexto para a AAE, a ser aprovada pelas entidades oficiais a consultar;
- ii) A Análise e Avaliação, que se consubstancia no Relatório Ambiental (RA), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, e as suas alternativas razoáveis, que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- iii) A concluir o processo de avaliação da Proposta do PP, e na sequência dos pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas e da Discussão Pública e respetiva ponderação dos resultados, será elaborada a versão final da Proposta do PP e emitida uma Declaração Ambiental (DA) para posterior envio (conjuntamente com parecer final da CCDR) para aprovação pela Assembleia Municipal, dando cumprimento aos requisitos legais nesta matéria.

6 Fases do processo

O faseamento estabelecido para a elaboração do Plano de Pormenor e os conteúdos por fase são os seguintes:

<p>FASE 1 Caracterização da Situação de Referência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esta fase tem início após terminado o período de participação pública preventiva. • Esta fase corresponde à recolha de toda a informação necessária à caracterização da situação de referência incluindo deslocações ao terreno e reuniões com as entidades que se entenda necessárias. • Esta fase termina com a entrega dos seguintes elementos à CMM: <ul style="list-style-type: none"> ○ Estudos de Caracterização e Diagnóstico (relatório e desenhos) ○ Proposta de definição de Âmbito da AAE (FCD)
<p>No contexto do acompanhamento a solicitar às Entidades a caracterização é enviada para parecer após validada pela CMM</p>	
<p>FASE 2 Proposta do Plano</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esta fase corresponde à elaboração dos conteúdos de proposta do PP para apreciação da CMM. • Esta fase termina com a entrega dos seguintes elementos à CMM: <ul style="list-style-type: none"> ○ Regulamento; ○ Planta de Implantação geral/zonamento, à escala de 1:5000; ○ Planta de Implantação desenho urbano, à escala 1: 2000; ○ Planta de Implantação - áreas de risco ao uso do solo, à escala 1: 5000 (se se justificar); Planta de Condicionantes, à escala 1: 5000; ○ Relatório que fundamenta as soluções adotadas, contendo a descrição da solução urbanística nas suas diversas vertentes, especialidades e conformidade com planos e programas de hierarquia superior e estratégias setoriais; ○ Programa de execução e plano de financiamento (calendarização e estimativa das diversas intervenções e meios de financiamento); ○ Plantas de identificação dos traçados de infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de recolha de resíduos e demais infraestruturas relevantes, existentes e previstas, na área do plano. Sempre com soluções ambientalmente sustentáveis e de preferência inovadoras; ○ Estudo de tráfego; ○ Mapa de Ruído; ○ Relatório Ambiental.

No contexto do acompanhamento a solicitar às Entidades a proposta é enviada para parecer após validada pela CMM	
FASE 3 Proposta de Plano para Entidades	<ul style="list-style-type: none"> • Após apreciação dos conteúdos das Fases 1 e 2 são introduzidos os acertos e alterações. • Esta fase termina com a entrega da versão para a Conferência Procedimental incluindo processos de exclusão/inclusão de REN caso se justifique.
Segue-se a apreciação pelas entidades (Conferência Procedimental) e eventual período de concertação.	
FASE 4 Proposta de Plano para Discussão Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Esta fase inicia-se após receção da ata da Conferência Procedimental e conclusão da Concertação com a Entidades caso seja necessário. • Esta fase termina com a entrega da versão completa do PP alterada em função dos pareceres, para aprovação da CMM e deliberação de abertura do período de Discussão Pública. • Segue-se Discussão Pública;
Segue-se período de Discussão Pública	
FASE 5 Versão final do Plano para aprovação em Assembleia Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Esta fase inicia-se após terminado o período de Discussão Pública. • Esta fase termina com a entrega da versão completa do PP (para aprovação em Assembleia Municipal), revista de forma a dar resposta ao relatório da ponderação da Discussão Pública. • Serão ainda entregues os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação; ○ Ficha de dados estatísticos, elaborada segundo o modelo da DGT;
Após a aprovação pela Assembleia Municipal, entrega final dos elementos para a CMM tratar da submissão e publicação.	

Para as 5 fases o prazo máximo previsto é de 6 meses.

Os prazos são contados em dias corridos e correspondem aos períodos de trabalho da equipa técnica. Não incluem os tempos de apreciação por parte da CMM e entidades consultadas.

A simulação de cronograma (ver quadro anexo II), permite fixar o prazo para elaboração do PP em 6 meses a contar da deliberação de Câmara que determina a elaboração do Plano de Pormenor e o início do período de participação pública preventiva e tem em consideração:

- (i) A tramitação constante do regime legal aplicável à elaboração do PP: Lei de

Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismos (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio) e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio na redação atual);

- (ii) A necessidade de uma estreita articulação com a CMM;
- (iii) O facto de o município pretender solicitar à CCDR o acompanhamento do PP;

Não é da responsabilidade do Município qualquer atraso provocado no cronograma em virtude dos tempos de homologação da cartografia por parte da Direção Geral de Território.

No final de cada fase os elementos produzidos pela equipa técnica devem ser entregues em formato digital (pdf. e dwf.).

Os elementos editáveis serão entregues à Câmara na versão final do PP, sem prejuízo do fornecimento de ficheiros quando solicitados no decurso da elaboração do Plano.

7 ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO do PP

7.1 Constituição da Equipa Técnica

A equipa técnica responsável pela elaboração do PP será multidisciplinar, que deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, do urbanismo e planeamento urbano, ordenamento do território, geografia, sistemas de informação geográfica, engenharia civil, engenharia eletrotécnica, engenharia mecânica, energias renováveis, engenharia do ambiente, acústica, ecologia, arquitetura paisagista e direito, com experiência profissional de pelo menos três anos, conforme a Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.

A equipa será multidisciplinar, coordenada pela Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística.

7.2 Entidades a Consultar

Sem prejuízo das demais entidades que venham a ser consultadas ou que se revelem representativas dos interesses públicos a ponderar na elaboração do PP, em momento inicial, devem consultar-se, através de reunião prévia:

- i) Infraestruturas de Portugal (IP), pelo PP marginal com a Estrada Nacional n.º 267 e o Itinerário Complementar n.º 27;
- ii) Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), por esta área estar integrada na área de abrangência da gestão do Parque Natural do Vale do Guadiana;
- iii) E-Redes S.A. pela passagem da rede elétrica do concelho na área de intervenção.